



Controladoria Geral do Estado

DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE CONTROLE
DIVISÃO DE NORMAS, ORIENTAÇÃO E SUPORTE AO CONTROLE.

EMENTÁRIO CGE/AC

Nº 29/2015



**EMENTÁRIO DOS DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO DO ACRE E DA UNIÃO
COM AS INOVAÇÕES JURÍDICAS E JURISPRUDENCIAIS
VOLTADAS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Nº 29/2015

Sexta-feira, 11 de setembro de 2015

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ACRE

NORMAS PUBLICADAS

DOE Nº 11.635 de 08 de setembro de 2015 - NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

DOE Nº 11.636 de 09 de setembro de 2015 - NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

DOE Nº 11.637 de 10 de setembro de 2015 - NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

DOE Nº 11.638 de 11 de setembro de 2015 - NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO¹

DECISÕES DO TCU

PAC. DOU de 08.09.2015, S. 1, p. 80. Ementa: o TCU deu ciência ao Município de Farias Brito/CE no sentido de que os equipamentos doados por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) devem ser utilizados exclusivamente em obras de interesse social para a promoção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial na recuperação de estradas vicinais, sob pena de ocorrer a extinção da doação e reversão automática do bem ao patrimônio da União (item 9.2, TC-001.217/2015-1, Acórdão nº 2.233/2015-Plenário).

LICITAÇÕES. DOU de 08.09.2015, S. 1, p. 83. Ementa: o TCU deu ciência à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) sobre impropriedade/falha caracterizada pela inadequação no critério de medição do serviço de administração local definido no Edital de Concorrência CP 003/2015, em afronta à jurisprudência da Corte de

Contas, notadamente ao Acórdão nº 2.622/2013-P (item 1.9.1.2, TC-009.118/2015-2, Acórdão nº 2.112/2015-Plenário).

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 08.09.2015, S. 1, p. 86. Ementa: recomendação à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPIR/PR) para que observe, quando do planejamento da contratação com partes significativas de soluções de tecnologia da informação, a Instrução Normativa/SLTI-MP nº 4/2014, em especial quanto à necessidade de planejamento, de realização de estudo técnico preliminar e de especificação de características técnicas mínimas aceitáveis de capacidade, velocidade e desempenho dos equipamentos a serem usados na prestação do serviço (item 9.4.2, TC-002.627/2014-0, Acórdão nº 2.131/2015-Plenário).

LICITAÇÕES e SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. DOU de 08.09.2015, S. 1, p. 87. Ementa: determinação à CONAB/CE para que adote as seguintes medidas, tendentes a evitar a repetição de irregularidades, especialmente na licitação que porventura venha a substituir a Concorrência Conab/CE nº 1/2014: a) estabeleça, em futuros certames do tipo melhor técnica ou técnica e preço, critérios de pontuação e valoração dos quesitos das propostas técnicas dos licitantes, com vistas à adequação e compatibilidade das comprovações requeridas com o objeto licitado, para atribuir pontuação proporcional à relevância e à contribuição individual e conjunta de cada quesito para a execução contratual, evitando o estabelecimento de pontuação desarrazoada, limitadora da competitividade da disputa ou, ainda, sem relação de pertinência com os requisitos técnicos indispensáveis à boa execução dos serviços; b) evite a definição de critérios de pontuação e valoração dos quesitos que possam favorecer indevidamente determinado licitante, em especial, os que prestam ou prestaram serviços à CONAB; c) observe o teor da Súmula/TCU nº 177, especialmente nas licitações para a contratação de serviços advocatícios, nas quais deverão ser indicadas, entre outros e sempre que possível, a complexidade, a fase, a tramitação e a instância em que se encontram os processos a serem acompanhados pela empresa contratada (itens 9.3.1 a 9.3.3, TC-013.509/2014-4, Acórdão nº 2.134/2015- Plenário).

PESSOAL. DOU de 08.09.2015, S. 1, p. 90. Ementa: determinação ao Comando da Marinha para que estabeleça, em regulamento próprio, o número máximo de designações de um mesmo militar da reserva ou reformado para prestação da denominada tarefa por tempo certo, instituto amparado pela Lei nº 6.880, de 09.12.1980, e pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.08.2001, com vistas a que o vínculo profissional estabelecido por meio desse instituto tenha prazo razoável, compatível com sua natureza de vínculo temporário (item 9.2.1, TC-026.724/2012-0, Acórdão nº 2.145/2015-Plenário).

GESTÃO DO CONHECIMENTO. DOU DE 08.09.2015, S. 1, p. 93. Ementa: recomendação à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) no sentido de que avalie a conveniência e a oportunidade de criar procedimentos operacionais padrão (POP) para todas as atividades que envolvam o processo de aquisição e controle de medicamentos e materiais hospitalares, com vistas a evitar que o fluxo dessas atividades dependa demasiadamente do conhecimento e da experiência dos servidores responsáveis pelo processo (item 9.2.6, TC-005.000/2014-9, Acórdão nº 2.150/2015-1ª Câmara).



CORRUPÇÃO e TCU. DOU de 08.09.2015, S. 1, p. 97. Ementa: determinação à SEGECEX/TCU para que avalie a conveniência e a oportunidade de constituir força-tarefa no âmbito do TCU, inclusive destinando quantitativo extra de pessoal à SeinfraPetróleo, para que promova, com a celeridade e a profundidade que o caso requer, o exame de todos os processos envolvendo obras da PETROBRAS objeto do esquema descortinado pela Operação "Lava Jato" (item 9.7, TC-010.546/2009-4, Acórdão nº 2.163/2015-Plenário).

CAPACITAÇÃO e SAÚDE. Portaria/MS nº 1.328, de 08.09.2015 (DOU de 09.09.2015, S. 1, ps. 18 a 22) - aprova os critérios gerais para a participação dos servidores em ações de educação do Ministério da Saúde, financiadas pelos recursos da Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.

ESTÁGIO. Portaria do Conselho Nacional do Ministério Público nº 98, de 04.09.2015 (DOU de 09.09.2015, S. 1, p. 77) - fixa o valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte a ser pago a estagiários no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

ESTUDO DE VIABILIDADE. Portaria da Secretaria de Portos de nº 338, de 09.09.2015 (DOU de 10.09.2015, S. 1, p. 9) - estabelece obrigatoriedade do preenchimento de critérios mínimos para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), e de aprovação pela SEP, para obras portuárias de grande vulto.

INTEGRIDADE e MICROEMPRESA. Portaria Conjunta/CGU e SMPE nº 2.279, de 09.09.2015 (DOU de 10.09.2015, S. 1, ps. 2 a 4) - dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de microempresa e de empresa de pequeno porte.

SAÚDE. Decreto nº 8.516, de 10.09.2015 (DOU de 11.09.2015, S. 1, ps. 1 e 2) - regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas, de que tratam o § 4º e § 5º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e o art. 35 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Rua Benjamin Constant, nº 907.
2º andar – Centro
CEP 69.900-160 – Rio Branco - AC
Tel.: (68) 3215-4120
E-mail: controladoriageral@ac.gov.br

Equipe responsável

Elisângela de Souza Aly - DEPAC
Samara da Silva Justa - DINOR

1. Fonte: <http://ementariogestaopublica.blogspot.com.br/>